**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE**

**SERVIÇOS DE PROJETOS INDUSTRIAIS**

**NUMERO: ${Value1}**

**EMPRESA: ${Value2}**

**DATA: ${Value3}**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETOS INDUSTRIAIS**

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado na qualidade de CONTRATANTE e assim doravante denominada, EMPRESA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX-XX, com sede social no município de XXX - SP, à Rua XXXX, XX, Centro, CEP XX, neste ato representado por seu diretor Administrativo e Financeiro e de outro lado na qualidade de CONTRATADA e assim doravante denominada **${Value2}** inscrita no CNPJ sob o nº **${Value4}**, com sede social no município de **${Value5}** à **${Value6}** neste ato representado por seu sócio diretor **${Value7}**, tem entre si justo e contratado o seguinte:

# 

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços na área de **${Value8},** para elaboração de projetos industriais, levantamento de campo e documentos, detalhamento e verificação de projetos em **${Value9}** em dias úteis e em horário administrativo, de acordo com informações e escopo de atividades, conforme procedimentos da empresa e com as condições abaixo estipuladas:

# 

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

# A remuneração constará de anexo que ficará fazendo parte integrante do presente instrumento.

${Value14}

${Value15}

${Value16}

${Value17}

${Value18}

${Value19}

${Value20}

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS IMPOSTOS – TAXAS – CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Na remuneração dos serviços contratados estão inclusos o ISS, PIS, Contribuição Social e outros tributos que venham a incidir sobre o presente contrato.

# CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De acordo com a diversificação, particularidades e necessidades dos serviços contratados, a prestação dos mesmos poderá ocorrer nas instalações da CONTRATANTE, da CONTRATADA ou nas EMPRESAS/CLIENTES da CONTRATANTE.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - No caso da CONTRATADA se utilizar da mão-de-obra de terceiros, funcionários ou não, para serem alocados nos serviços objeto deste CONTRATO, deverão os mesmos receber, antecipadamente, a aprovação da CONTRATANTE, bem como, ainda, deverá ser comprovada pela CONTRATADA a sua vinculação trabalhista e previdenciária, além do que deverá ser apresentado de imediato todos os documentos necessários à regularidade da admissão.

5.2 - É da CONTRATADA, exclusiva e integralmente, tanto o risco como a responsabilidade trabalhista, previdenciária e acidentária em relação aos seus funcionários ou terceiros contratados, bem como também pelo cumprimento das normas de Segurança e Medicina do Trabalho e pela exigência e cumprimento do uso adequado dos EPI’s, isto quando da prestação de serviços ou visitas no endereço da EMPRESA/CLIENTE da CONTRATANTE.

5.3 - A responsabilidade pela compra e fornecimento dos EPI’s é inteira da CONTRATADA, em relação aos seus funcionários ou terceiros por ela contratados.

5.4 - Qualquer funcionário da CONTRATADA que a CONTRATANTE considere com desempenho insatisfatório, não qualificado ou prejudicial ao serviço, será afastado e substituído em até 03 (três) dias úteis após recepção do aviso escrito da CONTRATANTE, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.5 - A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, bem como os demais tributos e contribuições legais devidas, do seu funcionário, em razão da execução dos serviços, sob pena de retenção da remuneração devida pelo tempo que durar a não apresentação dos documentos antes referidos.

5.6 - O funcionário da CONTRATADA que seja considerado como elemento chave no desenvolvimento do trabalho, só poderá ser deslocado para outro serviço, que não aquele objeto deste contrato, com a permissão prévia e por escrito da CONTRATANTE.

5.7 - Ao final dos serviços ora contratados pertencerá à CONTRATANTE, e a CONTRATADA deverá a ela entregar, todos os documentos referentes aos serviços que tiverem sido produzidos ou elaborados em sua forma final.

# CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações específicas da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato:

a) fornecer as informações básicas e documentos técnicos como desenhos, especificações, propostas técnicas de fornecedores e outros necessários ao serviço.

b) conferir e aprovar os relatórios do projeto, conforme acordado entre as partes, que serão elaborados e apresentados pela CONTRATADA.

c) efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA na forma e no prazo na cláusula 2 e 3 deste contrato.

d) coordenar tecnicamente o desenvolvimento da OS, inclusive o fechamento multidisciplinar.

e) fornecer Normas e Procedimentos de projeto e de verificação aplicáveis nas OS’s.

As despesas de viagens à serviços executados em outros locais fora das instalações serão custeados pelo cliente.

# CLÁUSULA SETIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA é responsável, plena e integralmente, durante e após a prestação de serviços, tanto perante a CONTRATANTE como também à EMPRESA/CLIENTE, por si e seus funcionários ou terceiros subcontratados, em decorrência de danos pessoais ou materiais que, por qualquer motivo, venha a acarretar a outrem ou coisa, resultante ou não, de dolo ou culpa, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos causados.

7.2 - Ocorrendo falhas ou incorreções na execução dos serviços, ora contratados, provocados pela CONTRATADA, obriga-se esta a proceder às correções necessárias e úteis, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.3 – Incorrerá a CONTRATADA em penalidade prevista na Cláusula 10.3 deste contrato, no caso de execução dos serviços contratados fora dos padrões de qualidade e produtividade almejados pela CONTRATANTE.

7.4 - A CONTRATADA não transferirá nem subcontratará no todo ou em parte os serviços objeto deste contrato, nem transferirá quaisquer garantias que lhe sejam devidas, sem prévio consentimento e por escrito da CONTRATANTE.

7.5 - No caso de ser a CONTRATANTE notificada e/ou interpelada judicialmente ou extrajudicialmente por falhas nos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA, em ação de regresso, será responsabilizada e arcará com todos os custos e despesas em ressarcimento direto à CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIÇÕES

A CONTRATADA deverá providenciar o Boletim de Medição, devidamente aprovado pelo Coordenador da CONTRATANTE e entregar no setor administrativo, semanalmente, impreterivelmente às sextas-feiras.

**Parágrafo Primeiro** – ${Value21}

**Parágrafo Segundo** – A aprovação do Boletim de Medição ocorrerá entre os dias 26 a 30 do mês em curso.

# CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal para o Departamento Financeiro até o último dia do mês da execução dos trabalhos contratados.

9.2 - O pagamento da remuneração será depositado em conta corrente da CONTRATADA no dia 20 (vinte) do mês subseqüente à medição, ou no primeiro dia útil se esta data cair em dia feriado ou final de semana.

9.3 - A entrega da Nota Fiscal no departamento da CONTRATANTE fora da data prevista, implicará no pagamento dos serviços 10 (dez) dias após a entrega.

9.4 - Cabe à CONTRATANTE aferir e aprovar a consistência e conteúdo dos documentos emitidos pela CONTRATADA, podendo não aceitar documentos incompletos ou em desacordo com os trabalhos contratados.

9.5 - Na eventualidade de impedimento de emissão de qualquer documento em razão de empecilhos gerados pela CONTRATADA, o pagamento do evento dependerá de análise de sua viabilidade.

9.6 - Faturas emitidas com erros, rasuras ou em desacordo com os termos deste instrumento serão devolvidas à CONTRATADA para reemissão.

9.7 - A qualquer tempo, se for encontrado erro ou omissão da CONTRATADA em faturas cujo pagamento já tenha sido efetuado, a CONTRATANTE poderá exigir as correções necessárias e consequentemente acerto de contas em faturas subseqüentes.

9.8 - Em caso da CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer condições estipuladas neste contrato, o fato ser-lhe-á expressamente comunicado pela CONTRATANTE, que se reserva ao direito de, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato, sustar quaisquer pagamentos devidos até solução da pendência, não assistindo à CONTRATADA direito a exigências ou reclamações.

# CLAUSULA DECIMA – DA MULTA, RESCISÃO E DISTRATO

10.1 - A CONTRATADA se obriga a não celebrar contratos de prestação de serviços com clientes da CONTRATANTE, cujo objeto seja a prestação de serviços ora contratados ou a prestação de serviços usualmente prestados pela CONTRATANTE, durante o período de duração do presente contrato.

10.2 O distrato deste contrato, obriga a parte distratante comunicar a outra, por escrito, com antecedência de 03 (três) dias.

10.3 No que toca à rescisão deste contrato por transgressão de qualquer de suas cláusulas e condições, além da comunicação com antecedência de 3 (três) dias, poderá ainda a parte inocente penalizar a parte infratora com o pagamento de uma multa equivalente a 4% (quatro por cento) do valor das últimas 08 (oito) remunerações.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de **${Value10}**,iniciando-se em **${Value11}** e terminando em **${Value12}**.

11.1 Por necessidade imperiosa de finalização ou correção de projetos, ou, ainda, por qualquer motivo que venha a justificar a continuidade deste contrato, poderá o mesmo ser estendido por novo período a ser combinado entre as partes, mediante assinatura de um Termo de Prorrogação de Prazo Contratual.

# CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO E DO DISTRATO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em razão do não cumprimento de cláusula ou condições aqui estipuladas, ou na ocorrência de falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva das partes, requeridas, homologadas ou decretadas.

12.2 - Qualquer uma das partes poderá solicitar o distrato deste contrato antes do prazo de vencimento, ou cancelar qualquer trabalho ou serviço específico, mediante uma simples comunicação, por escrito, com antecedência de 03 (três) dias.

12.3 Entretanto, caso exista uma Ordem de Serviço aprovada antes do pedido de distrato, o presente contrato não poderá sofrer solução de continuidade até que todos os trabalhos relacionados com Ordem de Serviço em execução não tenha sido consumada e a CONTRATANTE venha a aceitar a sua finalização.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO

A confidencialidade é princípio deste contrato e, portanto, deverá a CONTRATADA atribuir especial atenção a esta cláusula, sob pena de apuração de responsabilidade e o ressarcimento por danos morais e materiais em razão da sua transgressão, devendo, ainda, guardar segredo comercial e/ou industrial de todos os desenhos, documentos, projetos, dados, cálculos e informações que lhe forem repassados com vistas à plena execução do contrato. A divulgação e/ou reprodução, parcial ou integral, de qualquer informação deste Contrato ou que decorra deste para fim diverso do aqui estipulado somente poderá ser feita mediante prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADES

Toda a documentação relacionada com os serviços objeto deste contrato, elaborada e entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE será de propriedade exclusiva da CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de XXXXX para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença da testemunha abaixo identificada, para que produza os seus efeitos de direito.

**XXXXX, ${Value13}**

Diretor Administrativo e Financeiro

**EMPRESA**

Diretor Geral

**EMPRESA**

**${Value7}**

Sócio Diretor

**${Value2}**

**TESTEMUNHA**

**TESTEMUNHA**

**ANEXO I**

**CONTRATO Nº ${Value1}**

**REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O valor da remuneração da **CONTRATADA,** referida na **CLÁUSULA SEGUNDA,** deste contrato, considerando as atividades especificas que compõem os serviços contratados, será de **R$ ${Value22}**.

**XXXXX, ${Value13}**

Diretor Administrativo e Financeiro

**EMPRESA**

Diretor Geral

**EMPRESA**

**${Value7}**

Sócio Diretor

**${Value2}**

**TESTEMUNHA**

**TESTEMUNHA**